



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

**NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS
DIREITOS DO CIDADÃO**

Aprova o Regimento Interno do NAOP-PFDC-1ª
Região.

Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2013

O Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 1ª Região, no uso de suas atribuições previstas na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão colegiada tomada na reunião inaugural do Núcleo, realizada em 18 de fevereiro;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 1ª Região, que, sob a forma de anexo, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP-PFDC-1ª Região

REGIMENTO INTERNO

Os Procuradores Regionais da República membros do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 1ª Região (NAOP-PFDC-1ª Região), no exercício de suas atribuições, resolvem editar o seguinte Regimento Interno:

Art. 1º - O NAOP-PFDC-1ª Região tem como objetivo auxiliar a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, competindo-lhe, especialmente e dentro do âmbito de atuação da Procuradoria Regional da República da 1ª Região:

I – proceder à revisão das promoções de arquivamento de inquéritos civis, procedimentos administrativos e peças informativas;

II – proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição de inquéritos civis, procedimentos administrativos e peças informativas;

III – dirimir os conflitos de atribuição entre membros;

IV – acompanhar, em conjunto com a PFDC, as Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão e as Procuradorias dos Direitos do Cidadão, as políticas públicas na área de direitos humanos;

V – manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores, ou interesses na área dos direitos humanos e cidadania, prestando, inclusive, se for o caso, atendimento e orientação;

VI – divulgar as atribuições e as atividades do NAOP-PFDC-1ª Região;

VII – promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e Procuradores dos Direitos do Cidadão, inclusive para o efeito de atuação conjunta ou simultânea;

VIII – remeter à PFDC os relatórios anuais de estatística; e

IX – outros assuntos relativos à atuação da PFDC

OS MEMBROS

Art. 2º - O Núcleo é composto por três membros titulares e até três suplentes, escolhidos na forma da Portaria PGR/MPF nº 653 de 30 de Outubro de 2012.

Art. 3º - Exercerá a função de Coordenador o Procurador Regional escolhido pelos membros do Núcleo.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou falta, assumirá a Coordenação o

membro efetivo mais antigo do Núcleo.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- I – representar o Núcleo;
- II – assegurar a execução das deliberações do Núcleo;
- III – chefiar os servidores;
- IV – propor a realização de eventos e cursos, mediante deliberação do colegiado;
- V – expedir instruções administrativas;
- VI – encaminhar, até a data designada pela PFDC, o relatório anual de atividades;
- VII – outras atividades que garantam o bom funcionamento do Núcleo.

O FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Recebidos os autos dos inquéritos civis públicos, peças informativas ou procedimentos administrativos, proceder-se-á à sua distribuição eletrônica, aleatória e igualitária a um dos membros do núcleo, a quem competirá a elaboração do voto, mantendo-se numeração sequencial.

Art. 6º - O Núcleo se reunirá regularmente, conforme calendário semestral estabelecido pelos seus membros, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador.

Art. 7º - As deliberações do Núcleo serão tomadas por maioria, respeitado o quórum mínimo de dois membros.

Parágrafo único. No caso de deliberação com quórum mínimo, havendo divergência, o procedimento será retirado de pauta e submetido à decisão pelo Núcleo na reunião em que estiverem presentes os três membros.

Art. 8º - Os julgamentos serão prorrogados para reunião subsequente após eventual pedido de vista.

Art. 9º - A pauta de julgamentos deverá ser encaminhada para todos os membros nos dois dias úteis anteriores a cada reunião.

Art. 10 – Recebidos os autos, o Núcleo decidirá:

- I – homologar a promoção;
- II – determinar a devolução dos autos ao Procurador remetente para novas diligências;

III – rever a promoção de arquivamento, devolvendo os autos à origem para redistribuição;

IV – responder às consultas;

V – revisar o ato.

A ESTRUTURA DE APOIO

Art. 11 – A estrutura de apoio do NAOP-PFDC-1ª Região será composta pela Assessoria e pela Secretaria, competindo-lhe igualmente:

I - prestar auxílio à realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Núcleo;

II - proceder a consultas nos sistemas de informação e banco de dados, quando necessário à execução de suas tarefas específicas;

III - executar encargos que lhes forem determinados pelos membros do Núcleo.

Art. 12 - Compete à Secretaria do Núcleo:

I – executar o atendimento telefônico do Núcleo;

II – organizar e manter atualizada a agenda de compromissos dos membros do Núcleo, relativamente às suas atividades com ele relacionadas.

III – analisar as correspondências escritas e eletrônicas recebidas diretamente pelo Núcleo, responder ou fazer os encaminhamentos conforme as orientações estabelecidas;

IV – manter controle dos expedientes e autos recebidos ou expedidos do Gabinete;

V – organizar e manter os arquivos do Gabinete;

VI – elaborar os relatórios e as estatísticas pertinentes;

VII – fazer os pedidos de materiais necessários ao funcionamento do Núcleo;

VIII – controlar e ajustar a frequência dos servidores e estagiários lotados nessa unidade.

IX – organizar o quadro de férias dos servidores do Núcleo;

X – fazer o controle dos bens pertencentes à unidade;

XI – controlar a saída de procedimentos e documentos do Núcleo.

Art. 13 – São atribuições da Assessoria do Núcleo:

I – apoiar e assessorar a interação Núcleo com o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e os Procuradores dos Direitos do Cidadão;

II – o atendimento ao cidadão;

III – analisar os procedimentos administrativos com promoções de arquivamento, declínios de atribuição e conflitos de atribuição, elaborando minutas do despacho de homologação ou de despacho diverso;

IV – encaminhar os despachos de homologação para publicação no portal eletrônico da PFDC;

V – dar apoio durante a realização das reuniões do Núcleo.

DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo, *ad referendum* do colegiado.

Art. 15 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP-PFDC-1ª Região

José Elaeres Marques Teixeira
Procurador Regional da República

Elton Gherse
Procurador Regional da República